

LEI Nº. 7/1968.-

Alterando os vencimentos do Fiscal Q.A.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTA MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 7/1968.-

ARTIGO 1º - A Escala de Referência e o Padrão Mensal de vencimentos, de que trata o Artigo 24, da Lei Municipal nº. 15, de 28 de novembro de 1965, a partir de 1º de janeiro de 1969, terá a seguinte redação:-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>PADRÃO MENSAL DE VENCIMENTOS</u>
A. . . . .	NCr\$. 200,00
B. . . . .	NCr\$. 250,00
C. . . . .	NCr\$. 300,00
D. . . . .	NCr\$. 300,00
E. . . . .	NCr\$. 370,00
F. . . . .	NCr\$. 430,00
G. . . . .	NCr\$. 500,00

ARTIGO 2º - Os orçamentos futuros, a partir de 1969, dotarão verba suficiente para os encargos decorrentes de execução desta Lei.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 24 de outubro de 1968:-

Mário Jones Carneiro  
Presidente

Dr. Arthur Clemente  
1º Secretário